

**DECRETO nº 024, de 04 de outubro de 2017.**

**“Aprova o Calendário Tributário do Município para Exercício de 2018, reajusta a Unidade Fiscal do Município (UF) e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis em vigor, e em especial o Código Tributário Municipal e,

Considerando a necessidade de se disciplinar o calendário anual para pagamento dos impostos municipais, bem como dispor sobre a atualização de base de cálculo dos impostos municipais, em conformidade com índice oficial da inflação medido pelo IGP-M/IBGE nos últimos doze meses;

Considerando que o índice de inflação medido pelo IGP-M/IBGE nos últimos doze meses foi negativo, isto é, houve deflação em relação a tal índice no percentual de -1.47% ( menos um virgula quarenta e sete por cento);

Considerando que com índice negativo de inflação pelo IGP-M/IBGE, não permite à Administração proceder a qualquer tipo de reajuste, seja na Unidade Fiscal Municipal, seja na Planta de Valores do Município, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2018.

**Art. 2º** - O pagamento de tributos municipais nos termos do CTM obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

**I-** Para o IPTU e TAXAS cobrados juntos:

**Desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento em cota única até 29/03/2018;**

**1ª** - Parcela, vencimento em **29/03/2018**.

**2ª** - Parcela, vencimento em **27/04/2018**.

**3ª** - Parcela, vencimento em **30/05/2018**.

**4ª** - Parcela, vencimento em **29/06/2018**.

**5ª** - Parcela, vencimento em **31/07/2018**.

**II-** Para I.S.S.Q.N. de profissionais autônomos, pagamento em uma única parcela com vencimento em **31/07/2018**.

**III-** Para taxa de fiscalização localização e ou funcionamento, pagamento em uma única parcela com vencimento em **31/07/2018**.

**Parágrafo Único** - Em relação ao disposto no inciso I deste artigo, não tendo o contribuinte providenciado o pagamento total do imposto até a data do pagamento da cota única, considerar-se-á automaticamente parcelado o pagamento do imposto, de acordo com as parcelas descritas no inciso I deste artigo, perdendo o contribuinte o direito ao desconto de 5% ( cinco por cento).

**Art. 3º** - A data de vencimento para os contribuintes sujeitos ao pagamento do ISS cairá sempre no mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de prestação de serviço como segue:

<b>MÊS REFERÊNCIA</b>	<b>DATA PARA PAGAMENTO</b>
janeiro	20/02/2018

fevereiro	20/03/2018
março	20/04/2018
abril	21/05/2018
maio	20/06/2018
junho	20/07/2018
julho	20/08/2018
agosto	20/09/2018
setembro	22/10/2018
outubro	20/11/2018
novembro	20/12/2018
dezembro	21/01/2019

**Art. 4º** - Os valores de metro quadrado de terreno, bem como os valores do metro quadrado dos padrões de construções para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ficam corrigidos **0% (zero por cento)** em relação a tabela de valores do exercício de 2017.

**Art. 5º** - Na hipótese do não funcionamento do órgão, da rede bancária ou dos postos de arrecadação do Município, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao do fixado no CATRIM.

**Art. 6º** - As isenções, concedidas na forma estabelecida pela Legislação, desde que mantidas as condições que as geraram, somente terão validade se renovados e protocolados os requerimentos entre 1º de julho até 30 de agosto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contribuinte juntará os documentos que comprovem o preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos previstos em Lei, Decreto ou Contrato, até 28 de outubro do exercício em que apresentou o requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.

**Art. 7º** - Fica atualizada a U.F. (Unidade Fiscal) em 0% (zero por cento), em decorrência da deflação medida pelo índice do IGP-M/IBGE dos últimos 12 meses.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação..

Desterro do Melo, 04 de outubro de 2017.

**Márcia Cristina Machado Amaral**

Prefeita Municipal